LEI Nº 178
DATA: 26 de junho de 1987.
SÚMULA: Altera o parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei nº 167.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica alterado o parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 167, o qual passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único:- Para diferenciação salarial entre níveis, conforme habilitação, proceder-se-á da seguinte forma:

NÍVEL 01:-Um salário mínimo + 50% (cinqüenta porcento);
NÍVEL 02:-Um salário mínimo + 65% (sessenta e cinco porcento)
NÍVEL 03:-Um salário mínimo + 75% (setenta e cinco porcento);
NÍVEL 04:-Um salário mínimo + 75% (setenta e cinco porcento);
NÍVEL 05:-Um salário mínimo + 80% (oitenta porcento);
NÍVEL 06:-Um salário mínimo + 85% (oitenta e cinco porcento).

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 26 de Junho de 1987.

ELIO MIGLIORANÇA
Prefeito Municipal